



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO

JERRY COMPER



PROJETO DE LEI PL./0121.9/2019

Dispõe sobre a proibição do corte no fornecimento dos serviços públicos de energia elétrica, água e gás, por motivo de inadimplência, em dias específicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras dos serviços públicos de energia elétrica, água e gás em Santa Catarina, proibidas de cortar o fornecimento por motivo de inadimplência, entre às 00:00 (zero) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente e às 00:00 (zero) horas do último dia útil antecedente a feriados e pontos facultativos até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

§ 1º O corte no fornecimento de energia elétrica, água e gás por falta de pagamento das tarifas respectivas ocorrerá mediante prévia comunicação por escrito da empresa prestadora do serviço, com o aviso de corte no prazo de 15 dias e durante o horário comercial (8h às 18h), contendo a ciência do titular ou usuário do imóvel, exarada para a regularização no pagamento ou negociação do débito em atraso.

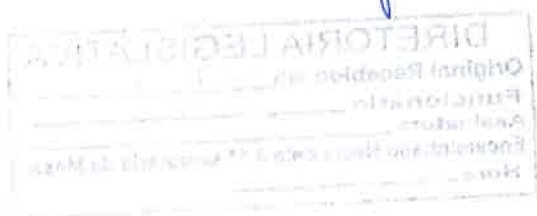
§ 2º A suspensão dos referidos serviços nos dias vedados pela presente Lei, só poderá ocorrer mediante decisão judicial.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jerry Comper



Lido no expediente	369
Sessão de	07/05/19
Às Comissões de:	
()	Justiça
()	Sanatório
()	Economia
()	
()	
	Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
JERRY COMPER



JUSTIFICATIVA

Os serviços públicos são aqueles prestados pelo Estado, direta ou indiretamente, por meio de concessão e permissão, para a satisfação da coletividade em geral. O fornecimento de energia elétrica, água e gás são considerados serviços públicos essenciais. O Código de Defesa do Consumidor estabelece a obrigação das concessionárias de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

O presente Projeto de Lei busca atender às expectativas do Código de Defesa do Consumidor, no sentido de evitar a interrupção no fornecimento dos serviços de energia elétrica, água e gás, nas vésperas ou durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos. Além disso, nos dias vedados pela proposta, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas ou com o horário de expediente reduzido, o que impede ao consumidor a imediata quitação do débito e o pronto retorno no fornecimento.

Os consumidores, mesmo em situação de inadimplência, não devem ser submetidos a situações de constrangimento desnecessário, uma interrupção desses serviços básicos, que perdure por muitos dias, ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos, como exemplo a perda de alimentos e remédios por falta de refrigeração, resultando em danos à saúde das pessoas.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, por entendê-la de interesse público.

Deputado Jerry Comper